LEI Nº 781 / 2013
De 31 de dezembro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 2014.

A Câmara Municipal de MONTE AZUL – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1° - A Receita do Município de MONTE AZUL, para o exercício de 2014 é estimada em R$ 68.184.800,00 (Sessenta e oito Milhões Cento e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) sendo integralmente da Administração Direta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

ADMINISTRAÇAO DIRETA

RECEITA	R$	R$
RECEITA CORRENTE		52.661.540,00
Receita Tributária	1.250.000,00	
Receita de Contribuições	600.000,00	
Receita Patrimonial	275.500,00	
Receita de Serviços	153.500,00	
Transferências Correntes	49.838.950,00	
Outras Receitas Correntes	543.590,00	
RECEITA DE CAPITAL		20.765.260,00
Operações de Crédito	1000.000,00	
Alienação de Bens	40.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	19.725.260,00	
Deduções da Receita	-5.242.000,00	-5.242.000,00
TOTAIS RECEITAS ORÇAMENTARIAS		68.184.800,00

Art. 2° - A Despesa do Município de MONTE AZUL, para o exercício de 2014 é fixada em R$ 68.184.800,00 (Sessenta e oito Milhões Cento e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) sendo integralmente da Administração Direta, que será realizada

Anderson Alves dos Reis
CONTADOR – CRC-MG 78 145

conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexo que também faz parte integrante desta Lei:

DESPESAS POR FUNÇOES DE GOVERNO – Administração Direta

ESPECIFICAÇAO	R$	R$
Legislativa	1440.000,00	
Administração	5.267.000,00	
Segurança Pública	496.000,00	
Assistência Social	2.003.002,00	
Previdência Social	3.079.000,00	
Saúde	14.295.600,00	
Educação	10.029.000,00	
Cultura	546.000,00	
Urbanismo	15.381.000,00	
Saneamento	8.235.000,00	
Gestão Ambiental	267.000,00	
Agricultura	2.944.000,00	
Comunicações	53.000,00	
Energia	1.724.198,00	
Transportes	1.193.000,00	
Desporto e Lazer	804.000,00	
Encargos Especiais	428.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		68.184.800,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – Administração Direta

ESPECIFICAÇAO	R$	R$
Câmara Municipal	1.440.000,00	1.440.000,00
Executivo		66.744.800,00
Gabinete do Prefeito	990.000,00	
Sec. de Administração e Recursos H.	4.820.000,00	
Secretaria de Fazenda	1.466.000,00	
Secretaria de Governo	205.000,00	
Secretaria de Saúde	14.144.500,00	
FUNDEB	4.210.000,00	
Secretaria de Educação – FUNDEB	5.819.000,00	
Secretaria de Obras e Planejamento	22.573.000,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	6.873.198,00	
Secretaria Munic. Assistência Social	1.561.602,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	592.500,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	804.000,00	
Sec. De Agropecuária e Desenv. Sustentável	2.419.000,00	
Secretaria de Meio Ambiente	267.000,00	

Anderson Alves dos [illegible]
CONTADOR – CR[illegible]

TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		**68.184.800,00**

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, a:

a) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 55% (cinqüenta e cinco por cento) da Receita Orçamentária, observada os termos do artigo nº 43, parágrafo primeiro, da lei 4320/64;

b) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, vedada à utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;

c) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da Lei 4320/64, promovendo, por Decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo.

d) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras, operações de créditos e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal o remanejamento de dotação orçamentária se necessitar.

Art. 5º - A transferência financeira para o legislativo municipal será de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência acima será efetivada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia de Janeiro de 2014.

MONTE AZUL – MG, 31 de dezembro de 2013.

JOSÉ EDVALDO ANTUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.660.945/0001-14
Coronel Jonathas,220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG

Certifico e presente Lei nº 781/2013 foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul, em 31/12/13 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de 26/12/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 04/12/13
José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Alves dos Reis
CONTADOR - CRC-MG 78.1[illegible]